



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2019**

**7.º TERMO DO CONTRATO Nº 23/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA AMVT CONSTRUÇÕES LTDA-ME, TENDO POR OBJETO A DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES PARA A ESTRADA CAMINHO AÇORIANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900055-66.2017.8.24.0007 A SER REALIZADA TAMBÉM COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PROCESSO Nº 59502.001380/2018-29, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 017/2019, PROCESSO Nº 017/2019.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. **JULIANO DUARTE CAMPOS** e a e de outro lado a empresa **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA-ME** estabelecida a Rua MAX SCHLEMPER, Nº 320, PONTE DO IMARUIM, Cidade PALHOÇA/SC, **CNPJ/MFNº. 23.352.445/0001-36**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **PAULO ROBERTO DALLA COSTA**, **CPF N. 448.087.041-53**, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR O CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES PARA A ESTRADA CAMINHO AÇORIANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900055-66.2017.8.24.0007 A SER REALIZADA TAMBÉM COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PROCESSO Nº 59502.001380/2018-29**, respeitando o estabelecido no art. 65, inciso II, alínea “b” e art. 57, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº. 8666/93, e a Cláusula Sétima do Contrato nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (NOVENTA) dias, já autorizadas pelo Setor de Planejamento a partir da data de 28/12/2020, findando o prazo do contrato na data de 29/03/2021.



## CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Em decorrência de pendências administrativas e financeiras encontradas pela prefeitura neste período de pandemia. Também estamos aguardando retorno por parte da Secretaria Nacional de Defesa Civil da aprovação de serviços que inicialmente não estavam previstos e que são necessários para a perfeita conclusão do contrato.

Neste tocante, há artigo específico na lei que rege as licitações e contratos administrativos protegendo este tipo de alteração contratual, qual seja o art. 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Cite-se, ainda, Adilson Abreu Dalari, que consigna a seguinte exegese:

“Em síntese, o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação está por ela condicionado, mas tem vida própria. Ele pode ser alterado, sim, por razões de interesse público, até o ponto em que esse vínculo ou esse condicionamento não se rompa”. ( cf. Limites à alterabilidade do contrato de obra pública, RDA n. 201, p. 61).

Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes. Em anexo segue autorização assinada pelo engenheiro habilitado do quadro da Prefeitura referente a alteração contratual.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 14 de Dezembro de 2020.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**AMVT CONSTRUÇÕES**  
LTDA – ME  
Contratada